

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025/ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2025-006FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – SRP – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ/PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 252/2025/ADM, Processo Licitatório nº A/2025-006FME modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – SRP - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Aquisição de mobiliário escolar para atendimento à rede Municipal de Ensino de Tucumã/PA.”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 519 laudas reunidas em único volume.

Ademais, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 02 a 05);

- Termo de Encaminhamento (fls. 06);
- Despacho de Encaminhamento (fls. 07);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD n° 20251006002 (fls. 09 a 10);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD n° 20251006003 (fls. 11 a 12);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD n° 20251006004 (fls. 13 a 16);
- Ata de Registro de Preços n° 057/2025 (fls. 17 a 48);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 49 a 147);
- Termo de Referência (fls. 149 a 282);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 283);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 284);
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 285);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 286);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 287);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 288);
- Termo de Encaminhamento (fls. 289);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 290 a 293);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 294 a 298);
- Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 294 a 298);
- Mapa de cotação de preços – preço médio (fls. 299 a 300);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 301);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 302 a 303);
- Pesquisa de Preços/Cotações (fls. 304 a 384);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 385 a 400);
- Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 401 a 404);
- Memorando n.º 415/2025, com data de 10 de outubro de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 405 a 406);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 407 a 410);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 411);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 412 a 413);
- O **Secretário Municipal de Educação** encaminhou via e-mail o Ofício n° 1271/2025-SEMET para o Presidente do Consorcio CIM Polo Sul, com data de 10 de outubro de 2025 com o seguinte assunto: “*Solicitação de Adesão em Ata de Registro de Preços N° 057/2025, Pregão Eletrônico n° 25/2025, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO INTERIOR DE MINAS GERAIS – CIMINAS*”. (fls. 413A a 416);

- Em resposta ao ofício acima o **Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO** diretor executivo, emitiu AUTORIZAÇÃO Nº 711/2025 PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 com data de 13 de outubro de 2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 025/2025. (fls. 416A a 417);
- O **Sr. Secretário Municipal de Educação** encaminhou ao fornecedor via e-mail o Ofício nº 1272 /2025-SMET, com data de 13 de outubro de 2025, referente à solicitação do Aceite da empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (fls. 418 a 419);
- Em resposta ao Ofício a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** encaminhou por meio de Ofício com data de 13 de outubro de 2025 manifestou o aceite da adesão da Ata de Registro de Preços nº 057/2025, conforme folhas 419A e 421;
- Memorando n.º 417/2025, com data de 13 de outubro de 2025, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Dispensa de Licitação (fls. 422 a 424);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 425);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 426);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 430);
- Resumo de Proposta Vencedoras – menor valor (fls. 431);
- Assessoria Jurídica do Município de Tucumã – Pará, manifestou-se por meio do Parecer Jurídico AJ/CAR226/2025 em 16 de outubro de 2025, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. (fls. 496 a 518).

HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documento Pessoal e Procuração (fls. 433 a 439); Segundo Instrumento Particular de Alteração Contratual da Firma (fls. 440 a 448); CNPJ e QSA (fls. 449 a 450); Certidões (fls. 451 a 457); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 458 a 467); Balanço Patrimonial – exercício 2023 e 2024 (fls. 468 a 494).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa em comento perfaz o valor total de R\$ 2.030.254,00 (Dois milhões trinta mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA - LEI Nº 14.133/2021

A adesão à ata de registro de preços (conhecida como “carona”) não é instituto espontaneamente livre; está condicionada a requisitos legais expressos, especialmente na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O art. 86, caput, estabelece que, na fase preparatória do procedimento para registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), para possibilitar que outros órgãos manifestem interesse de integrar a ata, por prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2025/2028

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem [...].

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de

contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 252/2025/ADM, Processo Licitatório nº A/2025-006FME Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 025/2025 – SRP - Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 057/2025, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 17 de outubro de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 211/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 252/2025/ADM, Processo Licitatório n° A/2025-006FME, Modalidade: Pregão Eletrônico N° 025/2025 – SRP - Adesão à Ata de Registro de Preços N° 057/2024, referente ao modalidade Carona, tendo por objeto a “Aquisição de mobiliário escolar para atendimento à rede Municipal de Ensino de Tucumã/PA” em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de outubro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 211/2025